

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2026.

EDITAL Nº 045/2026 – INVERSÃO DE FASES

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de Obra de Pavimentação em Bloquetes de Concreto Sextavado em vias rurais de São João do Manhuaçu – MG, nos termos do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231002425/2026 SEAPA, Plano de Trabalho Nº 001154/2026 – (LOTE 02 BLOQUETE) e de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Quantidade, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas, que integram este edital.

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados nas seguintes vias rurais do Município de São João do Manhuaçu/MG:

- Trecho 01 – Córrego Jatobá: Pavimentação em Bloquete sextavado com extensão aproximada de 0,900km;
- Trecho 02 – Córrego Alto Paraíso: Pavimentação em Bloquete sextavado com extensão aproximada de 0,510km;
- Trecho 03 – Córrego Alto Paraíso: Pavimentação em Bloquete sextavado com extensão aproximada de 0,430km;

A localização detalhada dos trechos, incluindo os pontos de referência, coordenadas geográficas (latitude e longitude) e registro fotográfico, consta do Relatório Fotográfico, que integra os documentos técnicos da contratação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

MODO DA DISPUTA: Aberto.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

INVERSÃO DE FASES: (X) Sim () Não.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: () Sim (x) Não.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP OU EQUIPARADAS: () Sim (x) Não.

PRIORIDADE REGIONAL/MUNICIPAL: () Sim (x) Não.

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 24/07/2026 (a partir da primeira publicação na Plataforma Licitar Digital e PNCP)

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de agosto de 2026, às 13h00min;

REFERÊNCIA/HORA: Horário de Brasília/DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

LOCAL/PLATAFORMA: LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br/)

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.822.769,03 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos).

O modo de disputa desse certame será o aberto, conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. Critério de Julgamento: Menor Preço.

OBSERVAÇÕES:

1. Em caso de eventual divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma Licitar Digital e as especificações constantes deste Edital de Concorrência eletrônica, prevalecerão as últimas especificações.
2. Considerando que as obras/serviços a serem executados são de natureza interdependente, não é possível efetuar a contratação com parcelamento, uma vez que, devido esta natureza, resta impossível a contratação de mais de uma Empresa para a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL Nº 045

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026.

1 – PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, realizará licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, com amparo na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 571/2024, Decreto n.º 573/2024, Decreto n.º 579/2024, Decreto n.º 583/2024, Decreto n.º 585/2024, e demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

45

2 – OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto, a Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, com utilização de mão de obra, materiais e equipamentos, para execução de Obra de Pavimentação em Bloquetes de Concreto Sextavado em vias rurais de São João do Manhuaçu – MG, nos termos do CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1231002425/2026 SEAPA, Plano de Trabalho Nº 001154/2026 – (LOTE 02 BLOQUETE) e de acordo com a Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Quantidade, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas, que integram este edital

2.2. A execução das obras previstas neste edital de Concorrência e seus anexos, serão executados de acordo com as especificações técnicas e quantitativos descritos na planilha orçamentária, e demais documentos abaixo relacionados, que passam a fazer parte integrante do Edital, independente de suas transcrições, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Projetos Executivos;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Memorial Descritivo;
- e) Memorial de Cálculo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- f) Detalhamento do BDI;
- g) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- h) Relatório fotográfico.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Concorrência será realizada em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da Plataforma Licitar Digital, na Forma Eletrônica.

3.2. A utilização do sistema eletrônico da Licitar Digital está consubstanciada nos §§ 2º e 4º, do artigo 17, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, além de outros normativos municipais que regulamentou a matéria.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1. Caso seja de interesse das licitantes, poderão realizar visita técnica para conhecimento e localização dos locais onde serão executadas as obras/serviços, devendo, os interessados escolher e agendar até o último dia anterior à abertura da sessão, em qual data fará a visita. O horário da visita, independentemente do dia, será sempre das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

4.2. Os licitantes interessados em participar da visita técnica deverão confirmar e agendar o dia escolhido para a visita através de e-mail a ser enviado para: prefeitura@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, ou através do telefone: (33) 3377-1200.

4.3. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto licitado, para que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a ente de possíveis inexecuções contratuais.

4.4. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência, motivo pelo qual, realizando ou não a visita, deverá declarar o conhecimento dos locais da execução dos serviços, sob pena de inabilitação.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA COBERTURA DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA (Lei Orçamentária Anual) do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG – Exercício de 2026, e nas subsequentes do exercício seguinte,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

asseguradas na seguinte dotação orçamentária: 26.782.0021.1031. 4.4.90.51.00 FICHA 454 Obras e Instalações - FONTE 1.701.000.0000/1.500.000.000; 15.451.0027.1026. 4.4.90.51.00 FICHA 424 Obras e Instalações – FONTE 1.701.000.0000/1.500.000.000.

5.2. O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG se propõe a pagar pelas obras/serviços com o fornecimento de mão-de-obra e material, objeto deste Edital, o Valor Global de até R\$ 1.822.769,03 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos).

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação Empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar desta Concorrência as Empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma Portal de Compras Públicas.

6.3. Será permitido nesta licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos §§ 1º ao 5º, do artigo 15, da Lei n.º 14.133/2021.

6.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.5. Não será admitida nesta Licitação a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciem um único e o mesmo representante.

6.6. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, dar-se-á por meio da plataforma LICITAR DIGITAL, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido neste Edital.

6.7. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. Depois da efetiva inserção da proposta de preços e documentação de habilitação, em sendo iniciado a disputa de lances, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar da habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no artigo 48, da Lei Geral das Licitações, a critério da Administração.

7 – DO CREDENCIAMENTO JUNTO A PLATAFORMA

7.1. Os licitantes interessados deverão estar credenciados de forma direta na Plataforma Licitar Digital, até ao horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.

7.2. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção do login e senha de acesso ao sistema eletrônico de licitação, mediante contato direto com a Plataforma Licitar Digital, através do site: <https://www.licitardigital.com.br>.

7.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso ou credenciamento na plataforma, deverá ser esclarecida exclusivamente através da empresa LICITAR DIGITAL ou suas associadas, pelos telefones acima mencionados.

7.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

7.6. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, quando do cadastramento ou da inserção da proposta inicial de preço a ser inserida no sistema, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45, da LC 123/2006.

7.7. Será concedido neste certame tratamento favorecido para as ME's e EPP's, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34, da Lei n.º 11.488/2007, e para o Microempreendedor Individual (MEI), nos limites previstos da LC n.º 123/2006, e no artigo 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

8 – DA CONDUÇÃO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O sistema/plataforma está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, classificação e aceitação do lance, inserção dos documentos e julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação do objeto e homologação a licitação.

8.2. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, que poderá contar com o auxílio dos órgãos da assessoria jurídica e de controle interno, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as ações correlatas;

b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

c) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, verificar a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

j) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta de preços inicial e toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, observadas as disposições relativas ao procedimento de inversão de fases previsto neste instrumento convocatório.

9.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha individual da licitante, previamente cadastrada junto à Plataforma Licitar Digital, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda do sigilo dessas informações e a correta transmissão dos arquivos.

9.3. Até o encerramento do prazo estabelecido para recebimento das propostas e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar os arquivos anteriormente inseridos no sistema eletrônico.

9.4. Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas e documentos de habilitação, o sistema impedirá qualquer inclusão, substituição ou alteração de documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

9.5. Os documentos inseridos no sistema deverão estar legíveis, completos, atualizados e compatíveis com as exigências deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do licitante a qualidade dos arquivos encaminhados.

9.6. Os licitantes deverão preencher os campos próprios do sistema eletrônico e apresentar todas as declarações exigidas pela Plataforma Licitar Digital e por este Edital, inclusive aquelas relativas ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando cabível, sob pena de aplicação das consequências legais decorrentes da omissão ou falsidade das informações prestadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.6.1. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Incumbirá exclusivamente ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as convocações, comunicações, diligências e demais atos praticados pelo Agente de Contratação, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de prazos ou da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual desconexão.

10. DA INVERSÃO DE FASES – HABILITAÇÃO

10.1. A presente licitação será realizada com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião em que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação das propostas e lances, observadas as disposições deste Edital.

10.2. A adoção da inversão de fases encontra-se devidamente motivada no processo administrativo e decorre das peculiaridades do objeto licitado, consistente na execução de obra de engenharia de elevada relevância técnica, envolvendo serviços especializados de pavimentação em blocos de concreto sextavado, drenagem superficial, regularização e compactação de subleito, base e sub-base, sinalização viária e demais serviços correlatos, cuja adequada execução exige da futura contratada comprovada capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e organizacional.

10.3. A opção pela inversão de fases busca assegurar que somente licitantes previamente habilitados, detentores das condições técnicas, operacionais, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras exigidas no edital, participem da etapa competitiva de apresentação de propostas e lances, evitando a realização de disputas por empresas que, ao final, não reúnam condições de executar satisfatoriamente o objeto contratado.

10.4. A medida prestigia os princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade processual, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público, reduzindo a ocorrência de diligências, recursos administrativos, inabilitações posteriores à fase competitiva, negociações frustradas, repetição de atos processuais e demais intercorrências capazes de comprometer a conclusão tempestiva do certame.

10.5. Considerando o vulto da contratação, o valor estimado de R\$ 1.822.769,03 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos), a complexidade técnica dos serviços, a existência de parcelas de maior relevância técnica e a exigência de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com o objeto, a Administração entendeu que a inversão de fases representa o procedimento mais adequado para garantir maior segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

jurídica ao certame, eficiência administrativa e seleção de empresa efetivamente apta à execução da obra.

10.6. Ressalta-se que a adoção da inversão de fases não implica qualquer restrição à competitividade, tampouco afronta o princípio da isonomia, uma vez que todos os interessados serão submetidos às mesmas regras de habilitação previamente estabelecidas no edital, observando-se integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será iniciada com a análise da documentação de habilitação dos licitantes. Encerrada essa etapa, e decididos os eventuais recursos administrativos, serão classificadas as empresas habilitadas para participação da fase de apresentação de propostas e lances, prosseguindo-se com o julgamento pelo critério de menor preço global.

10.8. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas previstos neste Edital:

10.8.1 Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

10.8.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.9 Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.10 Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

10.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Em observância ao procedimento de inversão de fases, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, até a data e o horário fixados para abertura da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

sessão pública, toda a documentação de habilitação abaixo listada, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses de saneamento, complementação e diligência expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e por este instrumento convocatório.

11.2 DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 Cópia da cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou de seus administradores, conforme o caso;

11.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;

11.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;

11.2.4 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

11.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

11.2.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida a no máximo trinta dias, em que conste o enquadramento como ME, EPP ou equiparado, nos termos da LC n.º 123/06, alterada pela LC n.º 147/2014, além das demais informações pertinentes.

11.3 DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (conforme o caso), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro do prazo de validade;

11.3.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei n.º 8.212/1991, dentro do prazo de validade;

11.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;

11.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, bem como do local da realização da obra, dentro do prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.3.6 Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;

11.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade;

11.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Da Capacidade Técnico-Operacional

a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, como órgão de fiscalização profissional, assim como do TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, assinado por responsável técnico com habilitação, contemplados pela Resolução nº 100/2020 – CFT, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação de aptidão das empresas licitantes, de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional - CAO emitido pelo CREA, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Mínima
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM (Referente a 50% dos itens 1.2.5, 2.2.5 e 3.2.5 da Planilha Orçamentaria)	M2	5.060
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024 (referente a 50% dos itens 1.1.1, 2.1.1 e 3.1.1 da Planilha Orçamentaria).	M	1.840
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO (referente a 50% dos itens 1.2.3, 2.2.3 e 3.2.3 da Planilha Orçamentaria)	M3	1.177,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b.2) Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.1”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) - CAO, apresentados pelas empresas licitantes.

11.4.2 Da Capacidade Técnico-Profissional

a) Certidão de Registro ou Inscrição do(s) Responsável(is) Técnico(s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física ou documento equivalente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT do estado correspondente, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior em engenharia civil, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução e elaboração de projeto, orçamento e fiscalização de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

b.1) As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UNID.	Quant. Mínima
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO, ESP. 8CM (Referente a 50% dos itens 1.2.5, 2.2.5 e 3.2.5 da Planilha Orçamentaria)	M2	5.060
GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024 (referente a 50% dos itens 1.1.1, 2.1.1 e 3.1.1 da Planilha Orçamentaria).	M	1.840
CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO ESTABILIZADO (referente a 50% dos itens 1.2.3, 2.2.3 e 3.2.3 da Planilha Orçamentaria)	M3	1.177,60

b.2) O(s) atestado(s) só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação de contrato de prestação de serviço com a Empresa ou da Carteira Profissional ou Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica emitido junto ao CREA em que conste o nome do Responsável Técnico ou da ficha de registro de empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b.3) Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata a alínea “b”, do item 14.4.2, deverão ser observadas a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

11.4.3 Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

11.4.4 Considerando que o artigo 67, incisos I e II, da Lei 14.133/2021, exige para efeitos de Qualificação Técnica o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto ou registro secundário no conselho regional do local da obra para participação em licitações, tal necessidade, caso da licitante e profissionais sejam sediados em local diverso do Estado de Minas Gerais, será exigida apenas para fins de contratação, caso seja vencedor do certame.

11.4.5 Para fins de comprovação dos quantitativos de serviços exigidos na alínea “b.2”, serão permitidos os somatórios de Atestado(s) de Capacidade Técnica, apresentados.

11.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, contendo, ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, protocolado na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da Empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.5.2 As empresas constituídas a menos de 2 (dois) anos deverão apresentar Balanço de Abertura contendo, ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente protocolado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente protocolado na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da licitante;

11.5.3 Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme disposto no § 1º, do artigo 69, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira, que será avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser igual ou superior a 1,0 para que o licitante seja considerado habilitado, nas seguintes fórmulas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

11.5.4 As licitantes deverão elaborar o demonstrativo acima citado em modelo do Anexo V, ou, independentemente de modelo fornecido pelo órgão licitante. Entretanto, os índices financeiros, serão conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou Profissional de Contabilidade vinculado ao Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG;

11.5.5 As Empresas licitantes deverão comprovar no Balanço que possui capital social ou patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

11.5.6 Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.6 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

11.6.1 Declaração de que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

11.6.2 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, acompanhada de certidão emitida pelo órgão fiscalizador competente.

11.6.3 Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNPE E CEPIM) mantidos pela Controladoria Geral da União, de que não constam registros de penalidade vigentes relativas à Empresa, cuja emissão do documento não deve ser superior a 30 (trinta) dias.

11.7 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, reserva o direito de proceder buscas juntos aos sites oficiais, para comprovar ou validar a regularidade das certidões emitidas via internet, bem como proceder buscas junto Cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Nacional de Empresas Inidôneas – CEI, para verificar se as licitantes não estão impedidas de contratar com a Administração Pública.

11.8 A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.9 A falta de apresentação e comprovação pela Empresa licitante de quaisquer dos documentos de habilitação ou proposta de preços, acima relacionados, ou sua apresentação em desconformidade com o exigido, ensejará a sua inabilitação ou desclassificação no certame.

11.10 Em caso de omissão da data de validade dos documentos, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e Equipe de Apoio admitirá como válidos os documentos emitidos com data inferior a 90 (noventa) dias da data da sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

11.11 Manifestação expressa de anuência concordando com os termos presentes nos itens e quantidades no projeto básico, cronograma e memória de cálculo, sendo vedado sua omissão por escrito.

11.12 As ME's, EPP's ou equiparadas deverão encaminhar os documentos de habilitação constante deste Edital, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social ou trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º, da LC n.º 123/2006, sob pena de inabilitação.

11.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes na Plataforma LICITAR DIGITAL, e os documentos cuja validação não possam ser aferidos nos sites dos órgãos oficiais, em caso de dúvidas quanto a autenticidade, deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, e neste último caso, com apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 12, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para análise, após seja o licitante declarado vencedor do certame, no prazo máximo de 3 (dias) úteis.

12 – DO ENVIO E PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 As licitantes deverão encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

12.2 Para a formulação da proposta de preços, os licitantes deverão observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL, uma vez que a planilha detalha todos os custos e serviços para a completa execução da obra.

12.3 O preenchimento da proposta eletrônica ocorrerá mediante digitação no sistema eletrônico, conforme plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de transparência eletrônica do arquivo no sistema.

12.4 Será exigida, no momento do preenchimento da proposta eletrônica, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-classificação, em conformidade com o art. 58, da Lei 14.133/2021, na forma do subitem 10.4.2.

12.4.1 A garantia de proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, R\$ 18.227,69 (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos do item 9 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e item 15 - INDICAÇÃO DE GARANTIAS, do Projeto Básico.

12.4.2 A garantia deverá ser apresentada na forma do art. 96, § 1º, inc. I, da Lei 14.133/2021, mediante depósito em conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (BANCO DO BRASIL, Agência: 0316-6, conta: 76.000-5), devendo ainda a licitante anexar também Certidão de comprovação de depósito da caução, emitido pela Secretaria de Finanças do Município.

12.4.3 O documento comprobatório da Garantia de Proposta deverá ser anexado no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico, especificamente no campo destinado à "Proposta" (preenchimento dos valores unitários), no subcampo "Documentos da Proposta". Trata-se de documento essencial à análise de aceitabilidade e classificação das propostas pelo Agente de Contratação conforme justificativas apresentadas no Projeto Básico e no ETP.

12.5 Será desclassificada da fase de disputa a licitante que deixar de apresentar a Garantia de Proposta no campo "Proposta", bem como aquela que apresentar o documento em campo diverso do sistema eletrônico, em desacordo com as disposições deste Edital.

12.6 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para o envio na plataforma.

12.7 Os licitantes deverão assinalar em campo próprio do sistema, declaração de enquadramento ME/EPP (quando for o caso), dentre outras declarações exigidas, na Plataforma Licitar Digital, sob pena de inabilitação.

12.8 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

12.9 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

12.10 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a Proposta de Preços anteriormente apresentada.

12.11 A apresentação da Proposta de Preços implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação de todos os seus termos pelo proponente.

12.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço, ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

13 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

13.1 Encerrado o prazo para envio das propostas de preços e da documentação de habilitação, na data e horário estabelecidos neste Edital, será aberta a sessão pública por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, iniciando-se a fase de habilitação dos licitantes, em observância ao procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O Agente de Contratação, com o auxílio da Comissão de Contratação, quando designada, procederá à análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes, podendo solicitar apoio técnico do setor de Engenharia, da Contabilidade ou de outros setores técnicos da Administração, sempre que a complexidade da matéria exigir manifestação especializada, especialmente quanto à análise da qualificação técnico-profissional, qualificação técnico-operacional, qualificação econômico-financeira, balanços patrimoniais, índices contábeis e demais documentos técnicos exigidos neste Edital.

13.3 Serão inabilitados os licitantes que deixarem de atender às exigências estabelecidas neste Edital, apresentarem documentação incompleta, irregular, incompatível com o objeto licitado ou contendo vícios insanáveis, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

13.4 As decisões de habilitação ou inabilitação serão sempre motivadas, registradas no sistema eletrônico e disponibilizadas para acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

13.5 Sempre que a análise da documentação demandar maior aprofundamento técnico, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, fixando desde logo data e horário para sua retomada, hipótese em que todos os atos praticados serão devidamente registrados na plataforma eletrônica.

13.6 Encerrada a fase de habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação imediata da intenção de recorrer, pelo prazo de 30 (trinta) minutos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

devendo a intenção ser devidamente motivada, sob pena de não conhecimento, nos termos deste Edital.

13.7 Não havendo manifestação de intenção de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, o Agente de Contratação dará prosseguimento ao certame, iniciando a fase de análise e classificação das propostas de preços apresentadas exclusivamente pelos licitantes habilitados.

13.8 Previamente à classificação das propostas, será verificado o atendimento às exigências formais estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à apresentação da garantia da proposta, quando exigida, na forma prevista no item específico deste instrumento convocatório.

13.9 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste Edital, apresentarem vícios insanáveis, forem manifestamente inexequíveis ou permanecerem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, sendo todas as decisões devidamente fundamentadas e registradas no sistema eletrônico.

13.10 Concluída a fase de classificação das propostas, o sistema eletrônico realizará automaticamente sua ordenação, participando da etapa competitiva apenas os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas.

13.11 Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão apresentar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do respectivo valor registrado.

13.12 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital, sendo admitidos apenas lances inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante e ao menor lance válido existente no sistema, respeitado o intervalo mínimo entre lances fixado neste Edital.

13.13 O intervalo mínimo de redução entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicando-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a assumir a primeira colocação.

13.14 Durante a etapa competitiva não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

13.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.16 O modo de disputa utilizado nesse certame, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inciso I, do artigo 56, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores.

13.17 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico ocorrer para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, na plataforma eletrônica utilizado para realização e divulgação.

13.19 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na LC n.º 123/2006, e estabelecido no artigo 60, da Lei n.º 14.133/2021, ou por sorteio, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

13.20 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 11.13, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

13.21 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação sem observância das condições previstas no Edital.

13.23 A negociação de preços será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA APÓS ÚLTIMO LANCE

14.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará via “chat” o envio, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, a Carta proposta e os demais documentos que compõem a proposta, para adequação ao último lance ofertado, sob pena de desclassificação da proposta, caso não seja enviado.

14.2 A licitante, deverá enviar os seguintes documentos que compõem a proposta de preços, **sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO**:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

b) Planilha Orçamentária, (em formato Excel e PDF), sendo esta última assinada pelo Representante Legal da empresa e pelo Responsável Técnico que elaborou o orçamento do licitante, contendo os preços unitários, total e global do licitante, guardando absoluta fidelidade com a Planilha Orçamentária Referencial, no que se refere às descrições dos serviços, unidades e quantidades;

14.3 Deverá apresentar junto à proposta orçamentária os seguintes documentos que fazem parte integrante da Planilha sendo: BDI; Cronograma Físico Financeiro; em conformidade aos arquivos disponibilizados e que faz parte integrante do presente edital o qual é disponibilizado em arquivo Excel para as empresas, em anexo a este instrumento,

14.4 Para fins de elaboração da Planilha Orçamentária constante da alínea “b”, o licitante deverá apurar o percentual de desconto ofertado, tomando base o preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

global referente ao último lance e o preço global referencial, aplicando-se o percentual de desconto apurado, de forma linear sobre os preços de todos os itens da Planilha Orçamentária,

14.5 Os preços unitários, total e global, deverão ter 2 (duas) casas decimais após a vírgula e, caso o preço unitário seja inserido através de fórmulas, deverá ser utilizado a função ARRED (...), do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento;

15 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta, com exame da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado os dispositivos legais previstos na Lei n.º 14.133/2021 e, posteriormente, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observando, ainda, a documentação obrigatória para habilitação dos licitantes, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

15.2 Será desclassificada a proposta que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

15.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, do artigo 59, da Lei n.º 14.133/2021, e alínea “d”, do item 13.2, deste Edital.

15.5 Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

15.6 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

15.7 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

15.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as justificativas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.10 Conforme estabelecido no item 14.1, do Edital, a licitante que não enviar os documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 14.2, deste Edital, no prazo estabelecido e contado da solicitação no sistema, serão desclassificadas no certame.

15.11 O prazo estabelecido no item 14.1 poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do final do prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

15.12 Se a proposta de menor lance e vencedora do certame for desclassificada, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se obtenha uma proposta classificada.

15.13 Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.14 Na hipótese em que o Agente de Contratação/Comissão de Contratação desclassificar a proposta vencedora e passar à análise da subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido a melhor proposta.

15.15 Acaso ocorra algum problema para envio na plataforma da proposta readequada de que trata este Edital, a licitante poderá enviar a proposta readequada via e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, devendo, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação comunicar via “chat” o envio aos demais licitantes.

15.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, sendo a mesma classificada e declarada vencedora, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará os documentos de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16 – DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

16.1 Nos termos descritos na LC n.º 123/2006, e suas alterações, as ME's, EPP's ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a ME ou EPP terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativa.

16.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.4 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Agente de Contratação/Comissão de Contratação, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição; e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, em face do reconhecimento da regularidade dos atos.

16.5 Se a licitante desatender às exigências licitatórias, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

17 – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORA DO CERTAME

17.1 Conforme previsão expressa no preâmbulo deste Edital, para efeitos de julgamento das propostas de preços, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado as especificações, quantidades e preços definidos na Planilha Orçamentária Referencial e a descrição no Sistema Eletrônico da Plataforma Licitar Digital.

17.2 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação anunciará a licitante detentora do menor preço e melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública virtual; ou, quando for o caso, após negociação para que seja obtido melhor preço e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

17.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências deste edital, será desclassificada e o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

etapa, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação também poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

17.4 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço apresentada e o valor estimado para a contratação.

17.5 Após a análise da proposta preços, constatado que a licitante atendeu todas as exigências fixadas no Edital, a licitante detentora da melhor proposta será declarada vencedora do certame, momento a qual passará para a segunda fase de manifestação de recursos.

18 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Em razão da adoção do procedimento de **inversão de fases**, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado aos licitantes o direito de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer em **dois momentos distintos do certame**, observando-se o seguinte:

I – ao término da fase de habilitação, em relação às decisões de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

II – ao encerramento da fase de julgamento das propostas e da etapa competitiva, após a declaração do vencedor, em relação aos atos de julgamento das propostas, classificação final, declaração do vencedor, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação, quando cabíveis.

18.2 Encerrada cada fase passível de recurso, o Agente de Contratação anunciará formalmente a abertura da fase recursal, concedendo aos licitantes o prazo estabelecido neste Edital para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, esclarecendo que somente serão conhecidos os recursos interpostos na forma e nos prazos previstos neste instrumento convocatório.

18.3 A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da comunicação da decisão pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo expor, de forma objetiva, os fundamentos mínimos que justifiquem sua irresignação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

18.4 Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar sua tempestividade e a existência de motivação mínima suficiente para decidir acerca da admissibilidade do recurso, mediante decisão fundamentada.

18.5 Na análise da admissibilidade, o Agente de Contratação limitar-se-á à verificação dos pressupostos recursais, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação, não adentrando, nessa fase, no mérito das razões apresentadas.

18.6 Admitido o recurso, a recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Digital, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente ao ato recorrido. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão definitiva no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8 Os recursos administrativos previstos neste Edital terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável, permanecendo suspensos os efeitos do ato impugnado até a decisão definitiva da autoridade competente.

18.9 Na elaboração das decisões recursais, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelos setores técnicos responsáveis pela matéria, bem como pelo órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário ao adequado exame das questões suscitadas e à correta aplicação da legislação pertinente.

18.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e da conservação dos atos administrativos.

19 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente; hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a reabertura da sessão.

19.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

20.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2 Em caso de nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3 Em caso de revogação do processo licitatório, o motivo determinante deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 165, da Lei n.º 14.133/2021.

21 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

21.1 O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, no julgamento das propostas e habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 64, da Lei n.º 14.133/2021.

21.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

22 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

22.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta que faz parte integrante deste Edital.

22.2 A adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n.º 14.133/2021, **observando ainda a apresentação de Garantia Contratual de que trata o Item 14.2 – do Projeto Básico.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

22.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail ou pela plataforma de realização do certame), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

22.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da licitante/adjudicatária e aceite pela Administração.

22.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à Empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133/2021;

b) A Contratada se vincula à sua proposta e às disposições contidas no Edital e seus anexos.

22.6 Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

22.7 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato.

22.8 Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis à licitante, poderá convocar outra, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

22.9 Após a assinatura do Contrato, caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Projeto Básico:

a) **Providenciar o registro da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras junto ao Receita Federal do Brasil, e enviar a fiscalização em no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;**

b) **Providenciar junto ao CREA e/ou CAU, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77 e demais regulamentações vigentes e entregar ao fiscal do contrato, no máximo 05 (cinco) dias uteis após emissão da ordem de serviços;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

c) Providenciar **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO**, e enviar a fiscalização em no máximo **05 (cinco) dias uteis** após emissão da ordem de serviços.

23 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DAS OBRAS

23.1 O **prazo de vigência** do instrumento contratual decorrente deste certame é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado o disposto no artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

23.2 Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.3 O **prazo de execução das obras é de 04 (quatro) meses**, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

23.4 Por se tratar de Contrato por escopo, o prazo de execução será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

23.5 A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o artigo 162, da Lei n.º 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

23.6 A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, para não exceder o prazo de execução estabelecido.

23.7 Acaso a não conclusão das obras no prazo estabelecido ocorra por culpa da Contratada, esta será constituída em mora, sendo aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas, podendo, ainda, a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.8 Os prazos previstos no instrumento contratual e na Lei n.º 14.133/2021 não excluem nem revogam os prazos previstos em lei especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

24 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

24.1 O Contrato oriundo deste processo licitatório poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

24.2 O valor do Contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente, mediante requerimento da Contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contados a partir da data limite do orçamento estimado, devendo ser utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção Civil – INCC-DI, desde que a Contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

24.3 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do Contrato.

24.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

24.4.1 Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido à Autoridade Superior, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

requerimento protocolado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

24.5 Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a execução deverá ser mantida de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

24.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

24.7 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do artigo 124, da Lei 14.133/2021, e o disposto neste Edital, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 As obrigações das partes Contratante e Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

26 – DOS PAGAMENTOS

26.1 Os pagamentos devidos referente à contratação do objeto deste Edital são os estabelecidos no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

27 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 As responsabilidades administrativas por infrações e as sanções aplicadas à Licitante ou Contratada estão estabelecidas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

27.2 Para aplicação das sanções administrativas por infrações cometidas pela Licitante ou Contratada, serão observados, em todo o caso, as disposições contidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

na Lei 14.133/2021, no Decreto n.º 582/2024 e no Projeto Básico e Instrumento Contratual.

28 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1 A execução das obrigações integrantes do Contrato será gerenciada e fiscalizada por servidores da Secretaria Municipal de Obras, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste Edital, nos termos da Lei 14.133/2021.

28.2 O acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual firmado com a vencedora do certame serão feitos por servidores designados por Portaria ou insertos no próprio Contrato, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes, notadamente o Decreto n.º 572/2024.

28.3 Outras deliberações sobre a fiscalização e gestão do contrato estão consignadas no Projeto Básico e no Instrumento Contratual, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição, e observarão ainda os dispositivos legais previstos no Decreto n.º 572/2024.

29 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

29.2 Constituirão ainda motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, acaso ocorra as situações previstas nos dispositivos legais do artigo 137, da Lei 14.133/2021.

29.3 Nas situações de extinção contratual, aplicar-se-ão os dispositivos legais previstos nos artigos 138 e 139, da Lei 14.133/2021, bem como as demais normas e regulamentações vigentes.

30 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

30.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, mediante documento formalizado e enviado no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br – Portal Licitardigital, ou via e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

30.2 O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos.

30.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, quando o substituir, ou ainda pelos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e seus anexos, nos autos do processo de licitação.

30.4 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

30.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e vincularão os participantes e a Administração.

31 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

31.1 Consoante o artigo 45, da Lei Federal n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

32 – DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Empresas interessadas, atendido o interesse público e o da Administração, obedecendo a isonomia, sem comprometimento da segurança da contratação.

32.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública, e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

32.3 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.

32.4 Nenhuma indenização será devida à Licitante em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

32.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

32.6 O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, por intermédio da Autoridade Superior, poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e oportunidade, bem como proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos dos incisos II e III, do art. 71, da Lei 14.133/2021.

32.7 Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

32.8 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, a sessão ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

32.9 Os atos e procedimentos e decisões decorrentes da presente licitação serão publicados no site do município: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou no Diário Oficial da União, ou em jornal de circulação regional, conforme o caso, e no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

32.10 Em caso de divergência entre as informações constantes do Projeto Básico e o Edital, prevalecerá a descrição do Edital, e os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à luz da legislação de regência.

32.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Edital e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

33 – DOS ANEXOS VINCULADOS AO EDITAL

33.1 Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, fazem parte integrante do Processo Licitatório, o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços do Licitante Vencedor, a Nota de Autorização de Fornecimento e a Nota de Empenho.

33.2 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) Anexo II - Mapa de Riscos;
- b) Anexo III - Projeto Básico da Licitação;
 - b.1) Apêndice I – Projetos de Engenharia;
 - b.2) Apêndice II - Planilha Orçamentária;
 - b.3) Apêndice III - Cronograma Físico-Financeiro;
 - b.4) Apêndice IV – Memorial Descritivo;
 - b.5) Apêndice V - Relatório Fotográfico;
 - b.6) Apêndice VI – Demonstrativo BDI;
 - b.6) Apêndice VII – Memoria de Cálculo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b.6) Apêndice VIII – Anotação de Responsabilidade Técnica ART's;
- c) Anexo IV – Modelo Carta Proposta de Preços;
- d) Anexo V - Demonstrativo dos Índices de Liquidez;
- e) Anexo VI – Minuta do Contrato;

São João do Manhuaçu/Mg, 24 de julho de 2026.

Natan Bebiano Moraes
Responsável pela Elaboração do Edital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8883-2405-226B-B7C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 24/07/2026 11:51:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/8883-2405-226B-B7C0>